



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

“ CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO ”

LEI Nº 351/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amaraji decretou e, considerando sanção tácita do Prefeito Constitucional do Município, eu Amaro Vieira de Melo Filho, Presidente, Promulgo a seguinte lei.

EMENTA: Modifica dando nova redação à Lei 31/2002, que modificou a Lei nº 192/94, que criou o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Amaraji.

Art. 1º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Amaraji, Estado de Pernambuco, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos e Garantias das crianças e adolescentes no Município, definidos pela Lei Federal nº 8.069/90 e suas posteriores alterações.

§ 1º - No Município de Amaraji haverá 01 (um) Conselho Tutelar.

§ O número de Conselho Tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDICA.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05cinco membros, e igual número de suplentes, eleitos com mandato de 03(três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha interesse legítimo.

Art. 4º - O Conselho Tutelar agirá articuladamente em conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como a comunidade no que se refere à proteção dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de acompanhamento e avaliação de suas atividades.

~~Parágrafo Único - O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar serão realizados, através de relatórios trimestrais, contendo os números da atuação do Conselho e análise comparativa com os números do mesmo período no ano anterior, encaminhados ao COMDICA, ao Ministério Público e ao Poder Legislativo Municipal, além da realização de fóruns semestrais abertos à comunidade em geral e com a participação da Igreja, Poderes Públicos e Organizações Sociais. (VETADO)~~

Câmara Municipal de Amaraji
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03 1 10 12 005

M. Melo
ARQUIVISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

“ CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO ”

Art. 5º - Para o exercício efetivo de suas funções, o Conselho Tutelar, em cumprimento ao Art. 134, Parágrafo Único, Lei Federal 8.069/90, contará com apoio de equipe técnica, formada por psicólogo, assistente social, pedagogo, advogado, atendente e auxiliares de serviços gerais, postos a sua disposição, conforme a demanda do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Tutelar tem a seguinte competência:

- I - Competência geral dada pelo Art. 136, Lei 8.069/90;
- II - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis da criança e adolescente;
- III - Pelo lugar onde ocorreu o fato de violação dos direitos na falta dos pais ou responsáveis;
- IV - Por delegação, no local onde for atendida a criança ou adolescente.

Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares de Amaraji e respectivos Suplentes serão eleitos pelo voto, facultativo, direto e secreto, em até 05 (cinco) candidatos, do Eleitor da 31ª Zona Eleitoral, em dia com suas obrigações eleitorais.

Parágrafo Único - Para o exercício do voto, o eleitor apresentará o Título de Eleitor e documento oficial com fotografia.

Art. 8º - A Eleição do Conselho Tutelar ficará sob a responsabilidade do COMDICA, que tomará todas as providências para sua realização, nomeando Comissão Eleitoral, na qual terá o assento da Coordenação, somando-se a 01(um) representante do Poder Executivo, 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal e 01(um) representante das entidades civis cadastradas junto ao COMDICA, que sob o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público, elaborará e divulgará até o 4º (quarto) domingo de setembro do ano eleitoral, o Regimento Eleitoral, com as regras e datas da Eleição, que ocorrerá sempre ao 2º (segundo) domingo de novembro.

I - As entidades civis e governamentais que pretenderem apresentar candidatos, deverão estar devidamente cadastradas junto ao COMDICA antes da publicação do Regimento Eleitoral:

II - As inscrições das candidaturas a Conselheiro Tutelar, serão individualizadas e feitas pela entidade que apresentar o candidato, a qual será responsabilizada pelas informações contidas no Formulário de Registro de Candidatura, que assinará conjuntamente com o candidato;

III - Cada entidade cadastrada apresentará até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, no máximo 03 pré-candidaturas, sendo que quando apresentar mais de 01(uma) terá que respeitar o mínimo de 1/3 (um terço) para a questão de gênero; (VETADO)

IV - Cinco dias após o encerramento da apresentação de pré-candidaturas pelas entidades cadastradas, os inscritos, salvo os Conselheiros que buscam a recondução ao cargo, serão

Câmara Municipal de Amaraji
CONFERE COM O ORIGINAL

Em. 03 / 11 / 2005

M. S. S. Melo
ARQUIVISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

“ CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO ”

submetidos a uma avaliação eliminatória de conhecimentos gerais e de conhecimentos sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente, que o credenciará ou não a se efetivar como candidato;

V - Na semana que antecede a Eleição dos Conselheiros Tutelares, o COMDICA promoverá um momento público onde os candidatos terão espaço para falar de suas perspectivas e potencialidades, além de justificar ao público a sua candidatura;

VI - Serão eleitos Conselheiros Tutelares, os 05(cinco) primeiros candidatos mais votados e eleitos Suplentes, os candidatos que obtiverem da 6ª (sexta) à 10ª (décima) votação;

VII - Em caso de empate, terá precedência o candidato que já for Conselheiro Tutelar e persistindo o empate o candidato mais velho; e

VIII - A Diplomação dos novos Conselheiros e Suplentes será feita até o último domingo de novembro e a Posse dos Conselheiros se dará às 14h, do dia 01 de janeiro do ano subsequente à Eleição, na sede do Conselho Tutelar.

Art. 9º - São requisitos pessoais para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar.

I - Reconhecida idoneidade moral e civil, atestada por duas autoridades ao nível do município e com apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal, Justiça Federal e Instituto Tavares Buril;

II - Idade Mínima de 21 anos;

III - Residência fixa no município a pelo menos 05(cinco) anos; (VETADO)

IV - Reconhecida militância e experiência na garantia dos direitos da criança e do adolescente por pelo menos 02(dois) anos, atestada por entidade cadastrada no COMDICA Amaraji; e

V - Apresentar certificado oficial de conclusão do Ensino Médio.

Art. 10 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral relatará ao COMDICA, que proclamará o resultado da Eleição, mandando publicar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a relação com os nomes e número de votos recebidos pelos eleitos, Titulares e Suplentes, abrindo-se então o prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para interposição de recursos fundamentados.

I - Os recursos serão interpostos à Comissão Eleitoral, tendo o COMDICA como segunda instância, com poder revisor;

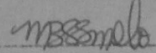
II - Recebido um recurso, o órgão colegiado terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para dar sua decisão, sendo final a decisão do COMDICA.

Art. 11 - Encerrado o processo eleitoral, no mês de dezembro, o COMDICA promoverá curso de qualificação técnica para os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes diplomados, com duração mínima de 100 horas-aula, com atividades teóricas e práticas,

Câmara Municipal de Amaraji

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 03 / 11 / 2005


ARQUIVISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

“ CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO ”

sendo a conclusão com aproveitamento satisfatório, requisito indispensável para a assunção do cargo.

Art. 12 – São impedimentos para servir no mesmo Conselho Tutelar, parentes sanguíneos ou afins até o terceiro grau, os parentes sanguíneos ou afins até o terceiro grau de Conselheiros Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Juizes de Direito e Promotores de Justiça com atuação na Comarca, bem como os próprios Conselheiros de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Juizes de Direito e Promotores de Justiça.

Art. 13 – Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato.

Parágrafo Único – A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Perda de qualquer dos requisitos constantes no Art. 9º da presente Lei;

II – Condenação com trânsito em julgado na Justiça Criminal; e

III – Descumprimento dos deveres inerentes à função de Conselheiro.

Art. 14 – A substituição do Conselheiro Tutelar dar-se-á ordem decrescente de votação dos suplentes.

Art. 15 – Os conselheiros Tutelares, serão funcionalmente ligados à Secretaria Município de Governo, mas sem subordinação hierárquica e farão jus a:

I – Vencimentos mensais equiparados aos cargos NM5 do Município;

II – Licenças para tratamento de saúde própria e de familiares, na forma do disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal;

III – Recesso anual de 30(trinta) dias, que deverá ser gozado de forma alternada pelos Conselheiros, quando serão substituídos pela suplência;

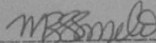
IV – Diária, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 16 – O Cargo de Conselheiro Tutelar estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 17 – Por se tratarem de agentes públicos eleitos para o mandato temporário, os Conselheiros não adquirem estabilidade ou qualquer vínculo empregatício com o Município ao término do mandato.

Câmara Municipal de Amaraji
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 05/11/2005


ARQUIVISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJO

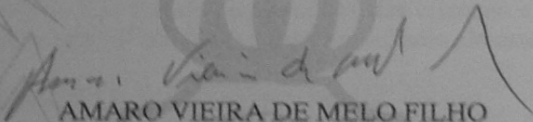
" CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO "

Art. 18 – O COMDICA expedirá as Carteiras de Identidade Funcional do Conselheiro Tutelar titular.

Art. 19 – A Lei Orçamentária reservará recursos destinados à manutenção do Conselho Tutelar.

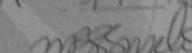
Art.20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amaraji – PE, Gabinete da Presidência, em 07 de outubro de 2005.


AMARO VIEIRA DE MELO FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Amaraji
CO ORIGINAL

1 01 11 2005


ARQUIVISTA